Boletim do Trabalho e Emprego

44

I.A SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 101\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 61

N.º 44

P. 1977-1992

29 - NOVEMBRO - 1994

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

nvenções colectivas de trabalho:	Pág.
 CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pel Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado de Portugal — Alteração salarial e outra 	e Peles
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — S mocrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras 	
— AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte e outros — A salarial e outras	
- AE entre a AGA - Álcool e Géneros Alimentares, S. A., e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind.	. do Co-



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 44, 29/11/1994 1978

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outra.

Grupos	Tabela salarial: Categorias profissionais	Remunerações	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Engenheiro técnico com mais de seis anos após estágio	128 900\$00		Afinador de máquinas de 2.ª (met.) Canalizador (pichel.) de 2.ª (met.) Ferrageiro de 2.ª (met.) Ferramenteiro de 2.ª (met.)	
II	Engenheiro técnico de dois a cinco anos após estágio	114 700\$00	***	Ferreiro ou forjador de 2.ª (met.) Lubrificador de 2.ª (met.) Fresador mecânico de 2.ª (met.) Pintor de veículos ou máquinas de 2.ª (met.)	73 000\$00
III	Engenheiro técnico até dois anos	99 000 \$ 00	Serralheiro civil de 2. ^a (met.)	/3 000\$00	
IV	Técnico	92 500\$00		Serralheiro mecânico de 2.ª (met.) Soldador por electrocarco ou oxi-acetileno de 2.ª (met.)	
v	Coleccionador (arm.)	89 900\$00		Torneiro mecânico de 2.ª (met.)	
VI	Modelador Encarregado (elec., met., arm.)	86 100 \$ 00	x	Programador fabril	72 300\$00
VII	Engenheiro técnico estagiário	79 600\$00		Agente de métodos	
VIII	Encarregado do grupo A Encarregado (hot. e mad.) Oficial electricista (eléct.) Motorista de pesados (rod.) Afinador de máquinas de 1.ª (met.) Canalizador (pichel.) de 1.ª (met.) Ferrageiro de 1.² (met.) Ferramenteiro de 1.² (met.) Ferreiro ou forjador de 1.² (met.) Pintor de veículos ou máquinas de 1.² (met.) Lubrificador de 1.² (met.) Serralheiro civil de 1.² (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 1.² (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 1.² (met.) Serralheiro mecânico de 1.² (met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.² (met.) Primeiro-caixeiro Torneiro mecânico de 1.² (met.). Fiel de armazém	77 800\$00	XI	Auxiliar de modelador Cortador de 1.ª (cal.)	
IX	Chefe de cozinha (hot.) Ecónomo (hot.) Motorista de ligeiros (rod.)	73 000\$00		Serrador de serra de fita de 1.ª (mad.) Traçador de toros de 1.ª (mad.) Trolha ou pedreiro de acab. de 1.ª (const.	

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
XI	Cozinheiro de hotelaria (hot.) Despenseiro (hot.) Afinador de máquinas de 3.ª (met.) Canalizador (pichel.) de 3.ª (met.) Ferrageiro de 3.ª (met.) Ferramenteiro de 3.ª (met.) Ferreiro ou forjador de 3.ª (met.) Fresador mecânico de 3.ª (met.) Lubrificador de 3.ª (met.) Pintor de veículos ou máquinas de 3.ª (met.) Serralheiro civil de 3.ª (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.ª (met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª (met.) Torneiro mecânico de 3.ª (met.) Telefonista	71 500 \$ 00	XIV	Operador de máquinas de 3.ª (comp.) Operador manual de 3.ª (comp.) Caixoteiro de 3.ª (mad.) Estofador de 3.ª (mad.) Marceneiro de 3.ª (mad.) Mecânico de 3.ª (mad.) Operador de máquinas de triturar de 3.ª (mad.). Operador de serra de esquadria de 3.ª (mad.). Polidor manual de 3.ª (mad.) Polidor mecânico ou à pistola de 3.ª (mad.) Prensador de charriot de 3.ª (mad.). Serrador de serra circular de 3.ª (mad.) Serrador de serra de fita de 3.ª (mad.) Traçador de toros de 3.ª (mad.)	61 600\$00
	Encarregado do grupo B Cortador de 2.ª (cal.) Cortador de pele de 2.ª (mal., mar., luv.) Correeiro de 2.ª Maleiro de 2.ª Montador de 2.ª (cal.) Acabador-verificador de 2.ª (cal.)			Copeiro (hot.) Empregado de refeitório/cantina (hot.) Praticante de metalúrgico do 2.º ano (met.) Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente de construção civil Encarregado de limpeza Caixeiro-ajudante do 2.º ano (comp.)	
XII	Operador de máquinas de 2.ª (comp.) Operador manual de 2.ª Auxiliar de cronometrista (ind.) Caixoteiro de 2.ª (mad.) Carpinteiro de 2.ª (mad.) Marceneiro de 2.ª (mad.) Mecânico de 2.ª (mad.) Operador de máquinas de triturar de 2.ª (mad.) Operador de serra de esquadria de 2.ª (mad.) Perfilador de 2.ª (mad.) Polidor manual de 2.ª (mad.)	69 800 \$ 00	xv	Acabador de 3.ª (cal.) Costureiro de 3.ª (mal., mar., luv.) Caspeador de 3.ª (cal.) Cortador de mat. sintéticos de 3.ª (mal.) Preparador de montagem de 3.ª (cal.). Preparador de 3.ª (comp.) Ajudante de electricista do 2.º período (elec.) Praticante metalúrgico do 1.º ano (met.) Pré-oficial de construção civil do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano (com.) Servente de limpeza	56 500 \$ 00
	Polidor mecânico ou à pistola de 2.ª (mad.) Prensador de 2.ª (mad.) Serrador de charriot de 2.ª (mad.) Serrador de serra circular de 2.ª (mad.) Serrador de serra de fita de 2.ª (mad.) Trolha ou pedreiro de acab. de 2.ª (const.		XVI	Praticante do 2.º ano do grupo A Praticante do 2.º ano (mad.) Praticante maior de 25 anos Ajudante de electricista do 1.º período (elec.) Caixeiro-ajudante do 1.º (com.)	49 300\$00
	civil). Pré-oficial electricista do 2.º período (elec.) Ajudante de motorista (rod.). Lubrificador (rod.) Distribuidor (arm.) Embalador (arm.) Empilhador (arm.) Rotulador ou etiquetador (arm.). Servente de armazém		XVII	Praticante do 2.º ano do grupo B Estagiário de cozinha (hot.) Pré-oficial de construção civil do 1.º ano Praticante de 17 anos (arm., com., P. V.) Paquete de 17 anos (arm., com., P. V.) Ajudante metalúrgico de 17 ano	46 300\$00
	Acabador de 1. ^a (cal.)		XVIII	Praticante do 1.° ano do grupo A Praticante do 1.° ano (mad.) Aprendiz de electricidade do 2.° ano	43 600\$00
XIII	Costureiro de 1.ª (mal., mar., luv.) Gaspeador de 1.ª (cal.) Preparador de montagem de 1.ª (cal.) Preparador de 1.ª (com.) Lavador (rod.) Contínuo Porteiro Guarda	63 900\$00	XIX	Praticante do 1.º ano do grupo B Praticante de 16 anos (arm., com.) Paquete de 16 anos (com.) Aprendiz de construção civil do 3.º ano Aprendiz metalúrgico de 16 anos	42 700\$00
	Acabador de 2.ª (cal.) Costureiro de 2.ª (mal., mar., luv.) Gaspeador de 2.ª (cal.)		xx	Aprendiz do 2.º ano Aprendiz de cozinha (hot.) Aprendiz de const. civil do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico de 15 anos Praticante de 15 anos (arm., com.) Paquete de 15 anos (com.)	40 900\$00
XIV	Preparador de montagem de 2.ª (cal.) Preparador de 2.ª (comp.) Cortador de 3.ª (cal.) Cortador de peles de 3.ª (mal., mar., luv.) Correeiro de 3.ª Maleiro de 3.ª Montador de 3.ª (cal.) Acabador-verificador de 3.ª (cal.)	nontagem de 2.ª (cal.)		Aprendiz do 1.º ano	39 259\$00

- B) O subsídio de alimentação é alterado para 220\$/dia útil.
- C) A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

Porto, 10 de Novembro de 1994.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas Organizações Sindicais:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço de Portaria, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinaturas ilegíveis,

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários do Construção Ci-

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 14 de Novembro de 1994. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 11 de Novembro de 1994. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 11 de Novembro de 1994. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;.

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 18 de Novembro de 1994. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Novembro de 1994.

Depositado em 21 de Novembro de 1994, a fl. 92 do livro n.º 7, com o n.º 321/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e similares do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 28 de Agosto de 1982, 43, de 22 de Novembro de 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 29, de 8 de Agosto de 1989, 39, de 22 de Novembro de 1990, 38, de 15 de Outubro de 1991, 37, de 8 de Outubro de 1992, e 36, de 29 de Setembro de 1993, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.ª

Vigência e duração do CCT

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor a 1 de Junho de 1994 e vigorarão por um período de 12 meses.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 7 (Mantém a redacção em vigor.)

- 8 (Mantém a redacção em vigor.)
- 9 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 82.ª

Abono para falhas

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 3675\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 89.^a

Prémio de conhecimento de línguas

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 3675\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos extras

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)
 - Chefe de mesa, chefe de barmen e chefe de cozinha — 6500\$;

Primeiro-cozinheiro, primeiro-pasteleiro e empregado de mesa e bar — 5700\$;
Outros profissionais — 5200\$.

Cláusula 130.ª

Valor pecuniário da alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)

Refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 105\$; Ceia simples — 185\$;

Almoço, jantar e ceia completa — 400\$.

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)

a) 4750\$;

b) 4550\$;

c) 3450**\$**;

d) 7500\$.

Artigo 2.º

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.

Coimbra, 15 de Setembro de 1994.

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo: (Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Tabela salarial

I

Hotéis, hotéis-apartamentos e motéis, apartamentos turísticos, campos de golf e casinos (estabelecimentos similares instalados em casinos)

4. ⁷	Grupos					
Níveis	Casinos (*)	A	В	С	D	E
XIV XIII XII XI	146 000\$00 112 300\$00 91 000\$00 82 700\$00 80 000\$00	145 000\$00 112 300\$00 91 000\$00 82 400\$00 80 000\$00	131 500\$00 104 400\$00 87 300\$00 79 500\$00 76 900\$00	112 100\$00 96 800\$00 82 400\$00 75 100\$00 71 700\$00	106 450\$00 92 000\$00 80 850\$00 73 600\$00 71 000\$00	90 000\$00 81 400\$00 69 950\$00 61 750\$00 61 650\$00
X /III /II	76 800\$00 68 600\$00 60 300\$00 56 000\$00	76 800\$00 68 600\$00 60 300\$00 55 900\$00	73 500\$00 67 000\$00 58 500\$00 54 200\$00	68 400\$00 61 300\$00 53 300\$00 51 100\$00	65 400\$00 58 200\$00 52 900\$00 49 800\$00	57 100\$00 51 700\$00 50 300\$00 49 300\$00
VIII	52 400\$00 50 600\$00 49 800\$00 44 800\$00 36 975\$00	52 000\$00 50 600\$00 49 600\$00 44 600\$00 36 975\$00	51 200\$00 49 750\$00 48 500\$00 38 100\$00 36 975\$00	48 800\$00 47 600\$00 40 600\$00 36 975\$00 36 975\$00	48 300\$00 47 250\$00 38 450\$00 36 975\$00 36 975\$00	47 700\$00 40 400\$00 36 975\$00 36 975\$00 36 975\$00

^(*) Estabelecimentos similares instalados em casinos.

II Pensões, albergarias, parques de campismo e outros

,	Grupos				
Níveis	A	В	, c	: D	Е
XIV	130 500\$00 104 350\$00 87 250\$00 79 480\$00 75 900\$00 73 400\$00 66 150\$00 57 900\$00 53 450\$00 49 650\$00 48 500\$00 38 250\$00	112 000\$00 96 300\$00 82 200\$00 75 200\$00 71 700\$00 68 250\$00 61 100\$00 53 300\$00 51 100\$00 48 150\$00 40 300\$00 36 975\$00 36 975\$00	105 400\$00 92 000\$00 80 750\$00 73 100\$00 71 000\$00 65 200\$00 58 200\$00 49 300\$00 48 100\$00 46 950\$00 38 200\$00 36 975\$00	90 000\$00 81 400\$00 69 450\$00 61 650\$00 61 550\$00 57 200\$00 51 800\$00 48 800\$00 47 550\$00 40 300\$00 36 975\$00 36 975\$00	87 250\$00 78 950\$00 65 400\$00 59 300\$00 58 700\$00 50 300\$00 49 300\$00 47 900\$00 40 850\$00 36 975\$00 36 975\$00

Restaurantes, cafés e outros similares

	Grupos				
Níveis	A	В	с	D	E
XIV	145 000\$00 112 250\$00 90 950\$00 82 300\$00 79 800\$00 76 250\$00 68 600\$00 59 900\$00 55 800\$00 52 100\$00 50 600\$00 49 650\$00 45 800\$00 36 975\$00	130 500\$00 104 350\$00 87 250\$00 78 950\$00 75 800\$00 72 650\$00 66 300\$00 57 950\$00 53 800\$00 50 950\$00 49 550\$00 48 600\$00 38 250\$00 36 975\$00	110 250\$00 96 800\$00 81 350\$00 73 600\$00 71 050\$00 67 300\$00 61 100\$00 53 400\$00 50 700\$00 48 400\$00 47 000\$00 39 800\$00 36 975\$00	90 000\$00 71 350\$00 69 600\$00 61 750\$00 61 550\$00 57 100\$00 49 300\$00 48 800\$00 47 550\$00 40 200\$00 36 975\$00 36 975\$00	87 250\$00 78 950\$00 65 400\$00 58 900\$00 58 700\$00 53 450\$00 49 300\$00 47 900\$00 40 950\$00 39 440\$00 36 975\$00 36 975\$00
ANEXO X A) Fabrico de pastelaria e confeitaria Meste	Aspirante do 2.º ano		complementares	52 500\$ 44 000\$ 36 975\$ 36 975\$ 55 000\$ 52 500\$	
Aspirante do 1.º ano Ajudante do 2.º ano Ajudante do 1.º ano Operário de 1.ª Operário de 2.ª B) Fabrico de biscoitaria	36 975\$ 36 975\$ 36 975\$ 52 500\$ 51 500\$	Operário de 2.º		51 500 36 975 36 975 94. 94, a fl. 93 determos do ar	
Encarregado		tigo 24.º do ção actual.	Decreto-Lei n	.° 519-C1/79	, na sua redac

AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

1	
2 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano.

CAPÍTULO IV

Remunerações de base

Cláusula 15.ª

- 1 A todos os trabalhadores são asseguradas as remunerações base mínimas constantes dos anexos III e IV.
- 2 É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 5%.

Cláusula 19.ª

1-....

2 — Os trabalhadores não poderão receber um subsídio de refeição inferior aos valores estipulados legalmente para o funcionalismo público, acrescidos de 50%.

3 — O subsídio de refeição será pago aos trabalhadores que prestem trabalho suplementar efectivo em dias de descanso complementar, obrigatório e feriado.

CAPÍTULO VIII

Refeições e deslocações

Cláusula 27.ª

Refeições

 1 — [...] a um subsídio de deslocação no montante de 2250\$ na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 29.ª

Deslocações ao estrangeiro — Alojamento e refeição
1 —
2 —
a) Do valor de 5250\$ diários sempre que não re-

a) Do valor de 5250\$ diários sempre que não regressem ao local de trabalho.

CAPÍTULO X

Cláusula 33.ª

Trabalhadores do bingo

Cláusula adicional

- 1 Serão criados os anexos V, VI e VII a este acordo com as regalias específicas dos trabalhadores do bingo, bases gerais do enquadramento profissional e funções e tabela salarial, respectivamente, que vierem a ser acordadas entre o Futebol Clube do Porto e os Sindicatos, a publicar posteriormente.
- 2 O clausulado geral deste acordo é aplicado aos trabalhadores do bingo, sem prejuízo do disposto no $n.^{\circ}$ 1 desta cláusula.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	179 100\$00
I-A	Analista de informática, contabilista/técnico	2,7 10000
	de de contas, director de serviços	152 500\$00
I-B	Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector administrativo, programador	100 400000
П	informático	138 400\$00
11	Chefe de secção, guarda-livros, secretário desportivo, secretário técnico, técnico	117 200200
***	desportivo	117 200\$00
III IV	Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.ª, secretária de direcção, subchefe de secção, tradutor, chefe de secção	108 400\$00
	tador, planeador de informática de 2.ª, primeiro-escriturário	95 400\$00

		Control Contro
Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
V	Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em línguas estrangeiras, recepcionista, segundo-escriturário, telefonista	87 700 \$ 00
VI	Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhadores auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, telefonista (estagiário), terceiro-escriturário	81 000 \$ 00
VII	Contínuo de 1.ª, estagiário do 2.º ano (escriturário), estagiário (controlador de informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados)	01 0000
	guarda de 1.ª, porteiro de 1.ª	74 700\$00
VIII	Contínuo de 2.ª, estagiário do 1.º ano (es-	l <u>.</u>
	criturário), guarda de 2.ª, porteiro de 2.ª	68 100\$00
IX	Trabalhador de limpeza	60 400\$00
X	Paquete até 17 anos	46 000 \$ 00

ANEXO IV

Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços de instalações de obras	152 500\$00
I-A	Técnico de instalações eléctricas	136 100\$00
II	Chefe de equipa	113 000\$00
Ш	Coordenador de 1.a, fogueiro, motorista,	
	electricista de 1.a, fiel de armazém	99 600\$00
IV	Coordenador de 2.a, electricista de 2.a	90 800\$00
V	Trolha de 1. ^a , sapateiro, carpinteiro de 1. ^a , pedreiro, serralheiro de 1. ^a , serralheiro de construção civil, picheleiro de 1. ^a , pintor de 1. ^a , jardineiro de 1. ^a , costu-	
	reiro especializado	75 300\$00
VI	Ajudante de fogueiro	72 100\$00
VII	Costureiro, mecânico, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, jardineiro de 2.ª, ajudante de	
	electricista	68 800\$00
VIII	Ajudante de sapateiro, ajudante de	
,	iardineiro	62 100\$00
IX	Servente	60 900\$00
X	Aprendiz até ao 3.º ano, auxiliar menor	43 500\$00

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994.

Porto, 2 de Agosto de 1994.

Pelo Futebol Clube do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SESN - Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras e Pedreiras do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinaturas ileeíveis.)

Entrado em 10 de Outubro de 1994.

Depositado em 17 de Novembro de 1994, a fl. 92 do livro n.º 7, com o n.º 320/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a AGA — Álcool e Géneros Alimentares, S. A., e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

- Revogação dos AE celebrados entre a AGA e a FEP-CES e outros, entre a AGA e a FETESE e outros e entre a AGA e o SITESC e outros e adesão ao CCT celebrado entre a NORQUIFAR e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros.
- 1 As partes acordam em revogar as disposições constantes dos AE identificados na cláusula seguinte e em aderir ao CCT celebrado entre a NORQUIFAR e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros, publicado o *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1977, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.
- 2 As partes acordam em revogar os AE celebrados entre:
 - A AGA e a FEPCES e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1987, bem como todas as alterações que posteriormente foram no mesmo introduzidas;
 - A AGA e a FETESE e SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1987, bem como todas as alterações que posteriormente foram introduzidas no mesmo;
 - A AGA e o SITESC (acordo de adesão ao AE celebrado entre a AGA e a FEPCES), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1988, bem como todas as alterações que posteriormente foram no mesmo introduzidas;

com salvaguarda das matérias a seguir clausuladas.

3 — As matérias ressalvadas neste acordo aplicar-se--ão, no futuro, exclusivamente aos trabalhadores que, nesta data, estão ao serviço da AGA.

- 4 Relativamente ao período normal de trabalho previsto nas cláusulas respectivas dos vários AE acima referidos, as partes acordam que qualquer alteração ao mesmo tem de ser objecto de prévio acordo entre a administração e os trabalhadores, sendo que, nesta data, o horário praticado na empresa é de quarenta horas semanais, à excepção dos trabalhadores administrativos, que trabalham trinta e sete horas e trinta minutos por semana.
- 5 Relativamente às diuturnidades previstas nas cláusulas respectivas dos vários AE acima referidos, as partes acordam que as mesmas serão substituídas pela correspondente cláusula do CCT/NORQUIFAR, com a garantia de que o tempo de permanência na empresa, desde a data de admissão do trabalhador, será considerado para a contagem das diuturnidades, sendo o valor actualmente em vigor de 4250\$.
- 6 A empresa concederá um abono para falhas aos trabalhadores que movimentem valores, designadamente tesoureiros, caixas, cobradores, motoristas e ajudantes, no montante mensal de 4525\$.
- 7 Relativamente ao subsídio de alimentação, as partes acordam que o valor do mesmo será de 1040\$ por cada dia útil.
- 8 Relativamente ao subsídio de infância, as partes acordam em manter o regime e a prática actualmente em vigor nos termos da qual o processamento do subsídio é feito através do Centro de Alegria no Trabalho.
- 9 Os subsídios pecuniários previstos nos diversos AE/AGA, com excepção dos subsídios de férias, de Natal, de alimentação e de infância e do abono para falhas, são integrados na remuneração base do trabalhador.

- 10 a) Relativamente às cláusulas dos AE referentes ao complemento do subsídio de doença, complemento da pensão por acidentes e reconversão profissional e complemento de pensão de reforma, as partes acordam em proceder à sua análise e eventual reformulação, após o estudo do impacte financeiro que as mesmas reflectem para a empresa.
- b) O que se refere na alínea anterior não põe em causa os complementos de reforma que já estão neste momento a ser pagos pelo Fundo de Pensões/AGA.
- 11 Relativamente à actividade sindical na empresa, as partes acordam em manter os princípios gerais constantes das respectivas cláusulas 93.º do AE celebrado entre a AGA e a FEPCES e 86.º do AE celebrado entre a AGA e a FETESE, remetendo quanto ao restante para a lei geral.
- 12 Faz parte integrante deste acordo o anexo A, discriminativo dos trabalhadores pelo mesmo abrangido, assim como as respectivas categorias e remunerações acordadas para vigorar em 1994.

- São indicadas no mesmo anexo, para efeitos comparativos, a categoria e a remuneração que os mesmos trabalhadores tinham e auferiam na vigência dos AE.
- 13 A produção de efeitos da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniárias reporta-se a 1 de Janeiro de 1994.
- 14 O presente acordo, incluindo a tabela salarial constante do anexo A, será revisível em cada ano, nos termos da lei, mediante proposta negocial de qualquer das partes subscritoras.
- 15 As partes aceitam que o presente acordo passe a constituir o único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existente entre a AGA e os sindicatos representativos dos seus trabalhadores.
- 16 Este acordo será depositado no Ministério do Emprego e da Segurança Social e será publicado, de acordo com a lei, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, depois de assinado pelos representantes da AGA, FEPCES, FETESE, SITESE e SITESC.

Trabalhadores — Nome	AE/AGA/1993 — Categoria/grupo/remunerações	1994 — Categoria/grupo/remunerações	
None	Categoria/grapo/ remanerações	Catogoria Brapo, i materialista	
Engenheira Maria Augusta (técnico superior 6), engenharia técnica química.	Vencimento 238 800 Páscoa 8 530 Assiduidade 1 378 Chf 12 370 Isenção de horário 48 495 Total 309 573	000 000 000	
Engenheiro Bravo (chefe de serviço), regente agrícola	Vencimento 191 700 Páscoa 6 850 Assiduidade 1 159 Chf 12 370 Isenção de horário 38 930 Total 251 009	500 500 500	
Sr. Varela (chefe de serviço), curso comercial	Vencimento 191 700 Páscoa 6 850 Assiduidade 1 159 Chf 12 370 Isenção de horário 38 930 Total 251 009	500 500 500 500	
Sr. Mareco (chefe de serviço), 4.ª classe	Vencimento 191 700 Páscoa 6 850 Assiduidade 1 159 Chf 12 370 Isenção de horário 38 930 Total 251 005	500 500 500	
D. Idalina (chefe de serviço), curso complementar dos liceus.	Vencimento 191 700 Páscoa 6 850 Assiduidade 1 159 Chf. 12 370 Isenção de horário 38 930 Total 251 009	Chefe de serviço. Chefe de serviço. Chefe de serviço.	
Sr. Diamantino (chefe de secção 6), regente agrícola	Vencimento	Chefe de secção.	
D. M. Cecília Silva (técnico 4), regente agrícola	Vencimento 157 000 Páscoa 5 610 Assiduidade 854		
	Total 163 464	170 010\$	

Trabalhadores	AE/AGA/1993	1994 —
Nome	Categoria/grupo/remunerações	Categoria/grupo/remunerações
6r. Araújo (programador de informática 4), 1.º ano do ISCAL.	Vencimento 163 800\$00 Páscoa 5 850\$00 Assiduidade 888\$00 Total 170 538\$00	Programador mecanográfico. 177 360\$00
Sr. Vasques (operador comercial 2), 11.° ano (6.° ano do liceu).	Vencimento 148 200\$00 Páscoa 5 300\$00 Assiduidade 751\$00 Total 154 251\$00	Vendedor especializado.
Sr. Coutinho (operador de informática 5), curso comercial.	Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 751\$00 Total 145 761\$00	Operador mecanográfico.
Sr. Armando Antunes (operador de informática 5), ciclo preparatório (2.º ano do liceu).	Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 751\$00 Total 145 761\$00	Operador mecanográfico.
D. Gabriela (secretário 6), curso comercial (4.º ano)	Vencimento 154 300\$00 Páscoa 5 520\$00 Assiduidade 850\$00 Total 160 670\$00	Secretária.
D. Maria do Carmo (escriturário 6), ciclo preparatório (2.º ano).	Vencimento 154 300\$00 Páscoa 5 520\$00 Assiduidade 850\$00 Total 160 670\$00	Escriturária.
D. Ludovina (escriturário 5), ciclo preparatório (2.º ano)	Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 772\$00 Total 145 782\$00	Escriturária.
Sr. Amadeu Pereira (escriturário 5), curso comercial	Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 772\$00 Total 145 782\$00	Escriturário.
Sr. João Gonçalves (escriturário 5), ciclo preparatório (2.º ano).		Escriturário.
Sr. António Valente (escriturário 5), ciclo preparatório (2.º ano).	Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 772\$00 Total 145 782\$00	Escriturário.
Sr. Paulo Palma (escriturário 5), frequência do 12.º ano (7.º ano).	Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 772\$00	Operador mecanográfico.
D. Rosa Bravo (escriturário 5), curso complementar (7.º ano).	Total 145 782\$00 Vencimento 140 000\$00 Páscoa 5 010\$00 Assiduidade 772\$00	Escriturária.
Sr. Rui Carvalho (escriturário 4), ciclo preparatório	Total 145 782\$00 Vencimento 120 000\$00 Páscoa 4 290\$00 Assiduidade 520\$00	Escriturário.
D. Paula Paulino (escriturário 4), 2.º ano de Direito	Total 124 810\$00 Vencimento 120 000\$00 Páscoa 4 290\$00	129 810\$6 Escriturária.
	Assiduidade	•

Trabalhadores — Nome	AE/AGA/1993 — Categoria/grupo/remunerações	1994 — Categoria/grupo/remunerações
Sr. Rogério Oliveira (escriturário 3), ciclo preparatório	Vencimento	
	Páscoa 3 630\$ Assiduidade 553\$	
	Total 105 683\$	
D. Addison (constructed 2) 5 0 cm. 1, 1		
D. Adriana (escriturário 3), 5.º ano do liceu	Vencimento 101 500\$ Páscoa 3 630\$	
	Assiduidade 553\$!
	Total 105 683\$	109 910\$0
Sr. Amâncio (chefe de pessoal auxiliar 5), 4.ª classe	Vencimento	00 Contínuo.
	Páscoa	00
	Assiduidade	
	Total 110 674	00
	10141	
Sr. Rodrigues (técnico de manutenção 7), curso industrial.	Vencimento 159 800\$ Páscoa 5 710\$	
	Assiduidade 676	1 1 1
	Total 166 186	
Su António Forma (amanadan Calutt C) 4.2 alama		
Sr. António Ferro (operador fabril 6), 4.ª classe	Vencimento 120 0001 Páscoa 4 2901	1
	Assiduidade 6001	00
	S. Compens	
	Total 129 530	134 720\$0
Sr. Manuel António Espadaneira Trindade (operador	Vencimento 101 5001	
fabril 6), 4. ^a classe.	Páscoa 3 630 Assiduidade 848	
	Total 105 978	00
•		110 220\$0
Sr. João Peres (operador fabril 5), 4.ª classe	Vencimento 101 500 Páscoa 3 630	l e
	Páscoa	
	Total 105 9781	
Sr. Job Maurício (operador fabril 5) 5.º ano do liceu	Vanciments 101 500	_
si. Job Mauricio (operador faorn 3) 3.º ano do neeu	Vencimento	,
	Assiduidade 8485	i .
·	Total <u>105 978</u> 5	110 220\$0
Sr. Garcês Pinto (fiel de armazém 4) 4.ª classe	Vencimento 120 500	00 Fiel de armazém.
,	Páscoa 4 2901	00
	Assiduidade 6143 Mov. taras 4 3703	
	Total 129 274	
		251 1500
Sr. José António Franco (fiel de armazém 4), 4.ª classe	Vencimento	,
	Assiduidade 614	
	Mov. taras 4 3705	00
	Total 129 274	134 450 \$ (
Br. Reinaldo Gaito (trabalhador de armazém 4), 4.ª	Vencimento	Soo Servente de armazém.
classe.	Páscoa 3 4709	
	Assiduidade 478	
	Total 100 8485	104 890\$
Sr. Joaquim Bento (trabalhador de armazém 2), sabe	Vencimento	
ler.	Páscoa 2 810 Assiduidade 387	1
	Total 81 7973	100
		_
D. M. Conceição Laje (servente de limpeza), 4.ª classe	Vencimento	
	Páscoa 1 1300 Assiduidade 1800	
	Total 32 710	
r Jasquim Longs (motorists do norder C. 4.3.1)		
Sr. Joaquim Lopes (motorista de pesados 6), 4.ª classe	Vencimento 131 590 Páscoa 4 720	
	Assiduidade 731	
	Total 137 351	142 850\$

Trabalhadores	AE/AGA/1993	1994
Nome	Categoria/grupo/remunerações	Categoria/grupo/remunerações
	1100 0000000000000000000000000000000000	
Sr. Augusto Lopes (motorista de pesados 5), 4.ª classe	Vencimento 120 000\$00 Páscoa 4 290\$00	Motorista de pesados.
	Assiduidade	
	Mov. taras	
	Total 129 353\$00	134 530\$00
Sr. Henrique Pereira (motorista de pesados 4), 4.ª classe	Vencimento	Motorista de pesados.
	Páscoa	
	Mov. taras 4 370 \$ 00	
	Total 118 944 \$ 00	123 710\$00
Sr. Albino Rodrigues (motorista de pesados 4), 4.ª classe.	Vencimento	Motorista de pesados.
	Páscoa	H20t07Ista de pesados.
	Assiduidade	
	Mov. taras 4 370\$00	
	Total 118 944\$00	123 710\$00
Sr. José G. Sousa (motorista de pesados 4), 4.ª classe.	Vencimento	Motorista de pesados.
	Páscoa 3 960\$00 Assiduidade 614\$00	
	Mov. taras 4 370 \$ 00	
	Total 118 944\$00	123 710\$00
Sr. J. Orlando Mat. (motorista de pesados 4), 4.ª classe	Vencimento	Motorista de pesados.
	Páscoa	Nationista de pesados.
	Assiduidade 614\$00	
	Mov. taras	100 510000
	10141 116 944300	123 710\$00
Sr. Alfredo Monteiro (motorista de pesados 3), 4.ª	Vencimento 103 900\$00	Motorista de pesados.
classe.	Páscoa 3 720\$00 Assiduidade 553\$00	
	Mov. taras 4 370\$00	
	Total 112 543\$00	117 050\$00
Sr. José Luís Amaral (ajudante de motorista 5), 4.ª	Vencimento 101 500\$00	Ajudante de motorista.
classe.	Páscoa	Tijadanio do motorioa.
	Assiduidade 602\$00	
	Mov. taras	
	Total 110 102\$00	114 510\$00
Sr. José Pais Piedade (motorista de pesados 4), 4.ª		Ajudante de motorista.
classe.	Páscoa 3 630\$00 Assiduidade 602\$00	
	Mov. taras 4 370 \$ 00	
	Total 110 102\$00	114 510\$00
Sr. Mário Alho (ajudante de motorista 5), 4.ª classe	Vencimento 101 500\$00	Ajudante de motorista.
	Páscoa	1
	Assiduidade	
	Total 110 102\$00	'
Sr. António Vinho Toivoire (ciudente de metariste 5)	101 500000	
Sr. António Vinha Teixeira (ajudante de motorista 5), 4.ª classe.	Vencimento	
	Assiduidade 602\$00	
	Mov. taras 4 370 \$ 00	· I .
	Total 110 102\$00	114 510 \$0 0
Sr. Fernando Costa Sousa (ajudante de motorista 4),	Vencimento	
sabe ler.	Páscoa 3 470\$00	
	Assiduidade	
	Total 105 169\$00	·
Sr. António Joaquim Silva (ajudante de motorista 2), 4.ª classe.		
	Vencimento 78 600\$00 Páscoa 2 810\$00	1 -
	Assiduidade	
	Mov. taras 4 370\$00	!
	Total 86 209\$00	89 660\$00

ANEXO B

As categorias profissionais para vigorar a partir de 1994 relativamente aos trabalhadores Manuel António Espadaneira Trindade, António Ferro, João Peres e Job Maurício serão atribuídas após parecer técnico do Instituto do Emprego e Formação Profissional, o qual será solicitado pelos sindicatos representativos dos trabalhadores em causa.

Lisboa, 15 de Setembro de 1994.

Pela AGA — Álcool e Géneros Alimentares, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESE:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESC:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Outubro de 1994. Depositado em 17 de Novembro de 1994, a fl. 92 do livro n.º 7, com o n.º 319/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.